



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 056/2016/TJD/ES

RECORRENTES: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E OUTRO

RECORRIDO: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO. ATLETA AMADOR EM COMPETIÇÃO PROFISSIONAL. UTILIZAÇÃO ACIMA DO LIMITE PREVISTO NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO. NÃO VIOLAÇÃO AO ARTIGO 214, DO CBJD, 191, INCISO III, DO CBJD. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PENA. INFRAÇÃO GRAVE. REDUÇÃO DA MULTA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA FES. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RIO BRANCO FUTEBOL CLUBE.

1 - O artigo 16, do Regulamento da Competição (Campeonato Estadual Série B - Ano 2016), prevê a escalação de até 06 (seis) atletas amadores, sendo que a utilização acima desse limite não configura irregularidade dos atletas, mas a escalação de atletas amadores em número superior ao limite estabelecido.

2 - Não há violação ao artigo 214, do CBJD, se os atletas amadores estavam regularmente inscritos no Boletim Informativo Diário - BID da Confederação Brasileira de Futebol e na FES para a disputa da competição. Negado provimento ao Recurso da FES.

3 - A escalação irregular de atletas amadores acima do limite previsto no regulamento da competição configura grave infração ao artigo 191, inciso III, do CBJD.

4 - Razoável a redução da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser multiplicada pelo número de atletas amadores relacionados acima do limite previsto no regulamento da competição, a ser cumprida em 48 (quarenta e oito) horas. Recurso Voluntário parcialmente provido.
ACORDÃO

Por maioria de votos, negado provimento ao recurso interposto pela FES e dado parcial provimento ao recurso interposto pelo Rio Branco Futebol Clube, nos termos do voto do relator, vencido o Relator Marco Aurélio Gobette


EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS
AUDITOR-RELATOR


ROBERTO JOANILHO MALDONADO
AUDITOR-PRESIDENTE